



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

BOLETIM DE SERVIÇO

ANO XXVII – Nº 07 – **EDIÇÃO EXTRA** - Julho de 2022

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do Ministério Público da União

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.mpf.mp.br/pg/>

SUMÁRIO

	Página
Atos do Procurador-Geral da República	1
Expediente	3

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 104, DE 8 DE JULHO DE 2022

Regulamenta o Teste de Aptidão Física necessário para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), no âmbito do Ministério Público da União, conforme § 4º do art. 17 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e na Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, e considerando o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004276/2021-44, resolve:

Art. 1º O Teste de Aptidão Física (TAF) necessário para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) no âmbito do Ministério Público da União, conforme o previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os servidores do Ministério Público da União que exerçam funções de segurança em unidade de segurança institucional, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, são submetidos ao Teste de Aptidão Física, no mínimo, semestralmente.

§ 1º São unidades de segurança institucional, no âmbito do MPF e em órgãos correlatos nos demais ramos do MPU:

I - Unidade de Segurança Institucional vinculada à Procuradoria-Geral da República;

II - Unidade de Segurança Institucional vinculada às Procuradorias Regionais da República;

III - Unidades de Segurança Institucional vinculadas às Procuradorias nos Estados e no Distrito Federal.”

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos servidores que percebem a GAS por exercerem as funções de segurança descritas art. 10, § 1º, VI, da Portaria nº PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016.

Art. 3º O Teste de Aptidão Física compreende:

I - avaliação de resistência muscular por teste de flexão abdominal com pernas flexionadas, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições;

II - avaliação de força e resistência muscular por teste de flexão de braço em quatro apoios para homens (mãos e pés) e seis apoios para mulheres (mãos, joelhos e pés), com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições;

III - avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória por teste de corrida em 12 minutos.

§ 1º Os índices necessários de performance mínima para aprovação em cada avaliação são os fixados no Anexo II desta portaria.

§ 2º O servidor convocado para o Teste de Aptidão Física deve apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao seu início, laudo médico conclusivo sobre aptidão ou inaptidão para participar das avaliações conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Segurança Institucional no âmbito do MPF, e aos órgãos correlatos nos demais ramos do MPU, o planejamento e a execução do Teste de Aptidão Física, devendo, quando possível, anteceder a realização das ações voltadas para a capacitação da atividade de segurança.

Parágrafo único. Para fins de execução do Teste de Aptidão Física, poderá ser firmado convênio ou contrato com órgãos, instituições, academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados.

Art. 5º O servidor reprovado no Teste de Aptidão Física perderá o direito à percepção da GAS a partir do mês subsequente ao da publicação do resultado final até a participação e aprovação no teste subsequente.

§ 1º Caberá, no prazo de cinco dias do resultado preliminar, pedido de reconsideração da decisão de reprovação.

§ 2º Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso.

§ 3º Durante o período em que a GAS estiver suspensa, o Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte exercerá as atividades previstas no rol de atribuições do cargo, nos termos do Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 83, de 16 de setembro de 2019, e as comuns da carreira de Técnico do MPU, consoante o disposto no Anexo da Portaria PGR/MPU nº 84, de 30 de agosto de 2017, ressalvadas aquelas atividades elencadas no § 1º do art. 10 da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016.

§ 4º No caso de o Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte não se submeter ou ser reprovado nos dois anos seguintes ao início da suspensão da GAS, deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial para análise quanto à possibilidade de sua readaptação, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º A percepção da GAS será restabelecida no mês subsequente ao da publicação do resultado final do Teste de Aptidão Física no qual o servidor for aprovado, sem prejuízo ao atendimento dos demais requisitos para o pagamento da gratificação.

Art. 6º O servidor recém-ingresso no Ministério Público da União poderá perceber a GAS a partir da data de exercício, enquanto não for realizado o Teste de Aptidão Física subsequente.

Art. 7º Não será suspenso o pagamento da GAS das servidoras que, na data designada para a realização do Teste de Aptidão Física, estiverem gestantes ou em gozo da licença à gestante prevista no art. 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º O servidor poderá realizar o Teste de Aptidão Física em local diverso daquele agendado, em edital, para sua unidade de lotação, nos casos, devidamente comprovados, em que estiver impossibilitado pelos seguintes motivos, licenças ou afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - casamento;

III - falecimento;

IV - tratamento da própria saúde;

V - nascimento de filhos ou adoção;

VI - acidente em serviço; ou

VII - por inaptidão para realização de teste físico em virtude de trauma ou patologia temporária atestada pela unidade de saúde do respectivo ramo.

Art. 9º Os ramos do Ministério Público da União deverão publicar, no prazo de 90 dias, edital de convocação dos servidores para o primeiro Teste de Aptidão Física a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Essa portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I LAUDO MÉDICO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Atesto que o (a) servidor(a) [NOME DO(A) SERVIDOR(A)], matrícula [NÚMERO DA MATRÍCULA], em relação a realização do Teste de Aptidão Física descrito na Portaria PGR/MPU nº 96, de 2022, encontra-se:

() apto

() inapto

[Data por extenso]

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do(a) médico(a)

ANEXO II DESCRIÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF

Avaliação de resistência muscular - teste de flexão abdominal com pernas flexionadas, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições, devendo o avaliado cumprir o padrão mínimo proposto na Tabela 1.1, para critério de aprovação.

Tabela 1.1: Repetições

Faixa Etária (em anos)	Abdominal (em 1 minuto)	
	Masculino	Feminino
20 - 24	36	30
25 - 29	34	26
30 - 34	30	24
35 - 39	28	22
40 - 44	24	18
45 - 49	22	16
50 - 54	20	10

55 - 59	18	08
60 +	16	06

Avaliação de força e resistência muscular - teste de flexão de braço em quatro apoios para homens (mãos e pés) e seis apoios para mulheres (mãos, joelhos e pés), com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições, devendo o avaliado cumprir o padrão mínimo proposto na tabela 2.1, para critério de aprovação.

Tabela 2.1: Repetições

Faixa Etária (em anos)	Flexão de Braços Sobre o Solo (em 1 minuto)	
	Masculino	Feminino
20 - 24	28	22
25 - 29	24	20
30 - 34	20	18
35 - 39	18	16
40 - 44	16	14
45 - 49	14	12
50 - 54	12	10
55 - 59	10	08
60 +	08	06

Avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória - teste de corrida em 12 minutos, devendo o avaliado, nesse tempo, cumprir o padrão mínimo proposto na Tabela 3.1, para critério de aprovação.

Tabela 3.1: Distância em metros

Faixa Etária (em anos)	Corrida Aeróbica (em 12 minutos)	
	Masculino	Feminino
20 - 24	2.400	1.900
25 - 29	2.300	1.800
30 - 34	2.200	1.700
35 - 39	2.100	1.600
40 - 44	2.000	1.500
45 - 49	1.900	1.400
50 - 54	1.800	1.300
55 - 59	1.700	1.200
60 +	1.600	1.100

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Boletim de Serviço do Ministério Público da União nº 07- [EDIÇÃO EXTRA](#) - Julho/2022

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**